

Sanciono e Promulgo a presente Lei.
Em 27/12/21.

LEI Nº 20.539
DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

AIRTON GARCIA FERREIRA
Prefeito Municipal

Autoriza o Poder Executivo a alienar imóvel, por doação, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Carlos faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, por doação, o imóvel mencionado no parágrafo único deste artigo, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, sem quaisquer ônus e encargos, destinado à instalação de unidade escolar para o ensino fundamental.

Parágrafo único. O imóvel mencionado no *caput*, perfaz uma área de 8.751,70 m² (oito mil setecentos e cinquenta e um vírgula setenta metros quadrados), do imóvel constituído da matrícula nº 172.130, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com a seguinte descrição:

Matrícula 172.130: UM TERRENO SEM BENFEITORIAS, situado nesta cidade, município, comarca e circunscrição de São Carlos-SP., da “**ÁREA INSTITUCIONAL 02**”, do loteamento denominado **Residencial Santo Antônio**, com as seguintes medidas e confrontações: Medindo 136,20 metros com frente para a Rua Rio Paranaíba; 51,14 metros em curva com raio de 20,00 metros na concordância com a Rua 20 com o Retorno 01 e a Avenida 05-A; 54,23 metros confrontando com a Avenida 05-A; 68,22 metros em curva com raio de 50,00 metros na concordância da Avenida 04 com a Rotatória 02 e a Avenida 05-A; 64,12 metros confrontando com a Avenida 04; 21,26 metros em curva de concordância com raio de 9,00 metros entre a Rua Rio Paranaíba e a Avenida 04, encerrando uma área total de **8.751,79 metros quadrados**.

Art. 2º A área destacada do imóvel descrito no parágrafo único, do art. 1º desta Lei, foi avaliada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis no valor de R\$ 753.266,56 (setecentos e cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 3º Fica o Município responsável pela regularização do título de domínio do imóvel alienado por doação.

Art. 4º Na escritura de alienação, por doação, deverão constar cláusulas que assegurem a efetiva utilização do imóvel.

Art. 5º Caso o donatário não utilize o imóvel para o fim previsto no art. 1º desta Lei, no prazo de 5 (cinco) anos, fica revogada a presente doação, retornando sua posse ao Município.

Art. 6º O Município ficará responsável pela terraplanagem e demais serviços de limpeza do imóvel doado, para o início das obras.



São Carlos
Capital da Tecnologia

Câmara Municipal de São Carlos

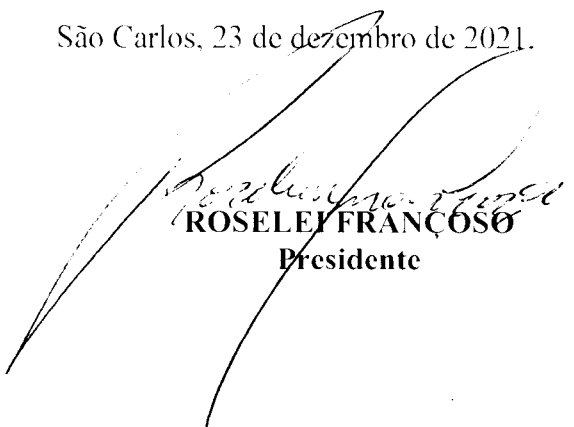
Rua 7 de Setembro, 2.078 – Centro – CEP 13560-180 – São Carlos - SP

Fis Nº _____
Pº CM _____
Valéria

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 23 de dezembro de 2021.


ROSELEI FRANÇOSO
Presidente

MARQUINHO AMARAL
1º Secretário